INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO IUGU I UR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – UNIDADE DE RECEBÍVEIS RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ SOB O Nº 45.019.334/0001-45 ("Fundo").

Pelo presente instrumento, a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, S/N, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara, CEP 06.029-900, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório nº 3.067, de 06 de setembro de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 00.066.670/0001-00, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Administradora"), na qualidade de Prestadora de Serviços Essenciais do **Fundo**, disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. A Administradora deseja, por meio deste Instrumento Particular de Alteração ("IPA"), promover ajustes pontuais no que diz respeito à definição de Razão de Subordinação, Capítulo III do Anexo do Regulamento do Fundo, visando apenas adequar determinados termos definidos, referências e disposições correlatas em decorrência das deliberações aprovadas pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 26 de junho de 2026 ("AGC").

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

II. a retificação do Regulamento, na forma da versão marcada constante do Anexo I ao presente IPA, sem alteração da substância, dos efeitos ou do alcance das matérias aprovadas pelos Cotistas na AGC; e

III. a ratificação de todas as demais disposições do Regulamento do Fundo que não foram objeto de retificação por este instrumento.

ISTO POSTO:

A Administradora assina o presente instrumento mediante assinaturas digitais, as quais presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP- Brasil; ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz.

Classificação Interna

O Regulamento do Fundo e seus anexos consolidados têm vigência retroativa a partir de 26 de junho de 2026, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação no site da CVM

Osasco, 16 de julho de 2026.

_____

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Classificação Interna